



RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial nº 062/2023**

Processo Administrativo nº: **062/2023**

Referência: **Impugnação interposta ao Edital supracitado.**

I – RELATÓRIO

Resposta a SEGUNDA impugnação interposta pela empresa **ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA**, ao setor de licitações de cujo teor se extrai:

No entanto, percebe-se que o edital ora impugnado possui uma série de inconsistências técnicas, assim como equívocos que necessitam ser sanados, sob pena de nulidade, pois repercutem diretamente na formalização das propostas, senão vejamos os seguintes apontamentos, referentes à planilha constante do **ANEXO I-C**:

1) No Edital não existe “Anexo I-D”, porém este suposto é citado no item 1,108, conforme se vê na imagem abaixo. Assim sendo, não há como se analisar a especificação técnica do serviço solicitado, impedindo a correta composição dos custos e da oferta de preço para esta Administração:

1,108	Serviço Técnico - Especificação Técnica Serviços ANEXO I-D	hora	100
-------	--	------	-----

2) O mesmo material consta de dois itens da planilha, conforme imagens abaixo, deixando incerto se trata-se de um equívoco ou se devem ser cotados duas vezes. Caso tenha sido um equívoco, deve ser esclarecido quais dos dois itens devem ser desconsiderados nas propostas das licitantes.

2,258	Cinta para poste, seção circular, D180mm - padrão Celesc	pç	20	60,14	1.202,80
-------	--	----	----	-------	----------

2,116	Cinta para poste, seção circular, D180mm - padrão Celesc	pç	20	60,14	1.202,80
-------	--	----	----	-------	----------

3) O mesmo material consta de dois itens da planilha, conforme imagens abaixo, deixando incerto se trata-se de um equívoco ou se devem ser cotados duas vezes. Caso tenha sido um equívoco, deve ser esclarecido quais dos dois itens devem ser desconsiderados nas propostas das licitantes.

2,258	Poste de concreto, seção circular, 11 metros/600daN, padrão Celesc	pç	5	7.490,40	37.452,00
-------	--	----	---	----------	-----------

2,266	Poste de concreto, seção circular, 11 metros/600daN, padrão Celesc	pç	5	7.490,40	37.452,00
-------	--	----	---	----------	-----------

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 2 DA EMPRESA ENERGILUZ - PREGÃO PRESENCIAL 62/2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

4) Como se sabe, a lâmpada tipo “ovóide” possui uma eficiência luminosa menor que a lâmpada tipo tubular, conseqüentemente seu fluxo luminoso também é menor, como pode ser comprovado na lista do PROCEL. Esse fato, por si só, já demanda a revisão da decisão desta administração em cotar tal equipamento.

Outro ponto importante, é que na lista do PROCEL, apenas duas marcas atenderiam as especificações exigidas no edital para esse tipo “ovóide”, o que demonstra que se esta administração optasse pelo uso de lâmpada ser do tipo tubular, haveria mais marcas registradas no PROCEL, ampliando o fornecimento.

Finalmente, cumpre-nos registrar que a lâmpada tubular é a mais utilizada neste município, sendo totalmente dispensável o uso da lâmpada “ovóide”, como já reconhecido na resposta à impugnação feita no dia 01/06/2023, nos seguintes termos:

“Quanto à alegação de terem itens iguais merece respaldo e será retirado da planilha orçamentária bem como a luminária que pede formato ovóide em que a alegação é verdadeira e foi confirmada pela equipe técnica.”

2,219	Lâmpada Vapor de Sódio 70 W, bulbo ovóide, base E-27, Fluxo Luminoso 6.600 Lumens ou maior, IRC mínimo 25, vida mediana 28.000 h ou maior, temperatura de cor 2.000K Eficiência luminosa 93lm/W ou maior, Selo PROCEL. Garantia: 12 meses, Padrão Celesc.	pc	500	41,53	20.765,00
-------	---	----	-----	-------	-----------

5) Como depreende-se das imagens abaixo, a lâmpada metálica de 1000w está com o mesmo fluxo luminoso da lâmpada metálica 400w, no entanto, as lâmpadas de 1000w possuem um fluxo luminoso maior, o que deve ser corrigido, para evitar problemas futuros no fornecimento, em decorrência de erro da própria administração.

2,217	Lâmpada de multivapores metálicos 400W, bulbo tubular, base E-40; fluxo luminoso 34.000 lumens ou maior, IRC mínimo 91, vida mediana 16.000h, temperatura de cor 5.500K. Eficiência luminosa 81lm/w ou maior.	pc	150	133,22	19.983,00
-------	---	----	-----	--------	-----------

2,218	Lâmpada de multivapores metálicos 1000W, bulbo tubular, base E-40; fluxo luminoso 34.000 lumens ou maior, IRC mínimo 91, vida mediana 16.000h, temperatura de cor 5.500K. Eficiência luminosa 81lm/w ou maior.	pc	100	435,00	43.500,00
-------	--	----	-----	--------	-----------

6) Nas luminárias de led relacionadas nos itens 2.225, 2.226, 2.228 e 2.229, constam informadas a potência e o fluxo luminoso. No entanto, a informação de fluxo luminoso 138lm/w está errada. Essa informação refere-se à eficiência luminosa. Diante disso, pergunta-se: qual deve ser o fluxo luminoso, uma vez que o próprio edital, no item 6.7 “d”, informa que as luminárias poderão ter sua potência reduzida desde que atendam o fluxo luminoso?

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 2 DA EMPRESA ENERGILUZ - PREGÃO PRESENCIAL 62/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

2,225	Luminária LED 70W. As luminárias terão que possuir na parte superior uma tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptales) de 7 (sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de sistema de TELE monitoramento ou fotocélula; Tensão de entrada com reconhecimento automático entre 220/240 volts; Distorsão harmônica total (THD): ≤ 10%; Frequência de 50/60Hz; Fator de potência > 0,95; Grau de proteção IP-66; Vida útil igual ou superior a 50,000 (cinquenta mil) horas para o conjunto; Fluxo Luminoso de cada luminária deverá ser igual ou superior a 138 lm/W; Driver dimmerizável, com regulagem de 0 a 10V; Deverá ter proteção para suportar impulsos de tensão de pico de 10KV±10%; Grau de Proteção contra impactos: mínimo IK 08; Temperatura de operação de -10°C a 40°C; Sistema de encaixe adaptável a braços existentes com diâmetros de 48,2 a 60,3 mm; Não poderá ser utilizado acessórios para encaixes da luminária; IRC igual ou superior a 70; Garantia Mínima de 5 (cinco) anos;	PC	50	1.853,38	92.669,00
2,226	Luminária LED 90W. As luminárias terão que possuir na parte superior uma tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptales) de 7 (sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de sistema de TELE monitoramento ou fotocélula; Tensão de entrada com reconhecimento automático entre 220/240 volts; Distorsão harmônica total (THD): ≤ 10%; Frequência de 50/60Hz; Fator de potência > 0,95; Grau de proteção IP-66; Vida útil igual ou superior a 50,000 (cinquenta mil) horas para o conjunto; Fluxo Luminoso de cada luminária deverá ser igual ou superior a 138 lm/W; Driver dimmerizável, com regulagem de 0 a 10V; Deverá ter proteção para suportar impulsos de tensão de pico de 10KV±10%; Grau de Proteção contra impactos: mínimo IK 08; Temperatura de operação de -10°C a 40°C; Sistema de encaixe adaptável a braços existentes com diâmetros de 48,2 a 60,3 mm; Não poderá ser utilizado acessórios para encaixes da luminária; IRC igual ou superior a 70; Garantia Mínima de 5 (cinco) anos;	PC	100	2.080,37	208.037,00
2,227	Luminária LED potência máxima de 110W em substituição de luminárias públicas de vapor metálica e sódio, com carcaça em alumínio injetado, lente de policarbonato(resistente ao amarelamento precoce) ou vidro. As luminárias terão que possuir na parte superior uma tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptales) de 7 (sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de sistema de TELE monitoramento ou fotocélula. Tensão nominal: 100-300 V AC, Frequência 50/60Hz, Conexão direta com fio ou base para soquete 7 pinos, Protetor contra surto 10kV - 12kA, Fator de Potência mínimo de 0,95, Eficiência Luminosa mínima de 138 lm/W, Fluxo Luminoso mínimo de 17050lm, IRC: >70, Grau de Proteção Óptico e do Alojamento do controlador: IP 66, Grau de Proteção contra impactos: mínimo IK 08, Temperatura de operação: -10 à +50°C, Distorsão harmônica < 10%, Vida útil da Luminária mínima de 60000 horas, Garantia: 5 anos, Ou equivalente técnico.	PC	50	2.254,40	112.720,00
2,228	Luminária LED 150W. As luminárias terão que possuir na parte superior uma tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptales) de 7 (sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de TELE monitoramento ou fotocélula; Tensão de entrada com reconhecimento automático entre 220/240 volts; Distorsão harmônica total (THD): ≤ 10%; Frequência de 50/60Hz; Fator de potência > 0,95; Grau de proteção IP-66; Vida útil igual ou superior a 50,000 (cinquenta mil) horas para o conjunto; Fluxo Luminoso de cada luminária deverá ser igual ou superior a 138 lm/W; Driver dimmerizável, com regulagem de 0 a 10V; Deverá ter proteção para suportar impulsos de tensão de pico de 10KV±10%; Grau de Proteção contra impactos: mínimo IK 08; Temperatura de operação de -10°C a 40°C; Sistema de encaixe adaptável a braços existentes com diâmetros de 48,2 a 60,3 mm; Não poderá ser utilizado acessórios para encaixes da luminária; IRC igual ou superior a 70; Garantia Mínima de 5 (cinco) anos;	PC	100	2.719,94	271.994,00
2,229	Luminária LED 180W. As luminárias terão que possuir na parte superior uma tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptales) de 7 (sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de TELE monitoramento ou fotocélula; Tensão de entrada com reconhecimento automático entre 220/240 volts; Distorsão harmônica total (THD): ≤ 10%; Frequência de 50/60Hz; Fator de potência > 0,95; Grau de proteção IP-66; Vida útil igual ou superior a 50,000 (cinquenta mil) horas para o conjunto; Fluxo Luminoso de cada luminária deverá ser igual ou superior a 138 lm/W; Driver dimmerizável, com regulagem de 0 a 10V; Deverá ter proteção para suportar impulsos de tensão de pico de 10KV±10%; Grau de Proteção contra impactos: mínimo IK 08; Temperatura de operação de -10°C a 40°C; Sistema de encaixe adaptável a braços existentes com diâmetros de 48,2 a 60,3 mm; Não poderá ser utilizado acessórios para encaixes da luminária; IRC igual ou superior a 70; Garantia Mínima de 5 (cinco) anos;	PC	50	2.885,75	144.287,50

6.7 – Para comprovação de qualidade das luminárias LEDs, a licitante vencedora, deverá apresentar em até 05(cinco) dias úteis após a declaração como vencedora:

- Catálogos técnicos e manuais das luminárias LED impressos ou em mídia digital (em português BR);
- Deverá constar no site do Inmetro como fabricante que atende as normas vigentes para Luminárias LEDs;
- Apresentar certificado do Inmetro, e estar presente na lista de produtos e serviços com conformidade avaliada de luminárias para Iluminação Pública Viária PT Inmetro nº 20/2017, publicada em <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>.
- Todas as luminárias tem potência máxima estabelecida, mas poderão ter sua potência reduzida, desde que atendam o fluxo luminoso, que seria potência X eficiência luminosa.

7) Em relação à luminária de led constante do item 2.227 (imagem abaixo), a planilha informa a potência, eficiência luminosa e o fluxo luminoso, porém, verifica-se que ou o fluxo luminoso ou a eficiência luminosa estão incorretos, o que deve ser esclarecido/corrigido, sob pena de nulidade.

2,227	Luminária LED potência máxima de 110W em substituição de luminárias públicas de vapor metálica e sódio, com carcaça em alumínio injetado, lente de policarbonato(resistente ao amarelamento precoce) ou vidro. As luminárias terão que possuir na parte superior uma tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptales) de 7 (sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de sistema de TELE monitoramento ou fotocélula. Tensão nominal: 100-300 V AC, Frequência 50/60Hz, Conexão direta com fio ou base para soquete 7 pinos, Protetor contra surto 10kV - 12kA, Fator de Potência mínimo de 0,95, Eficiência Luminosa mínima de 138 lm/W, Fluxo Luminoso mínimo de 17050lm, IRC: >70, Grau de Proteção Óptico e do Alojamento do controlador: IP 66, Grau de Proteção contra impactos: mínimo IK 08, Temperatura de operação: -10 à +50°C, Distorsão harmônica < 10%, Vida útil da Luminária mínima de 60000 horas, Garantia: 5 anos, Ou equivalente técnico.	PC	50	2.254,40	112.720,00
-------	--	----	----	----------	------------

4

Rua Abelardo Manoel Peixer, 150 – CEP 88110-055 - Barreiros – São José/SC - Fone (48) 3211.7070
 E-mail: engenharia@energiluz.com.br - www.engenhariaenergiluz.com.br – CNPJ 09.008.659/0001-69

L 62/2023

Endereço: Praça 6 de Novembro, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000 –Fone (48) 3039-8866 – Governador Celso Ramos/SC

3/8



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

8) Não consta o serviço de remoção de luminária em braço até 1 metro. Como há melhorias e existem diversas luminárias em braço de 1 metro no município, o correto seria constar esse serviço. O edital é omissivo nesse ponto e deve ser corrigido para evitar problemas futuros com fornecimento.

9) Faltam na planilha os itens 1.27, 1.28, 1.52, 2.23 e 2.326, o que merece ser corrigido ou informado se não afetará as propostas.

10) Na planilha constam os dois itens abaixo (1,36 e 1,37). No entanto, esta administração afirmou em resposta à impugnação no dia 01/06/2023, que não serão mais instaladas luminárias simples. Assim sendo, deve ser esclarecido se esses itens de serviços serão mesmo mantidos:

1,36	Instalação de luminária simples completa em braço até 1 m de comprimento - somente instalação	un	200	175,76	35.152,00
1,37	Instalação de luminária simples completa em braço maior que 1 m de comprimento - somente instalação	un	200	252,40	50.480,00

Não há dúvidas, portanto, que o presente certame deve ser suspenso para que se possa fazer as correções pertinentes, EM TOTAL ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO VIGENTE, sob pena de nulidade!

ANTE O EXPOSTO, **REQUER-SE** a **SUSPENSÃO** do processo licitatório Pregão n. 062/2023, para que sejam efetuadas as correções e inclusões necessárias, com nova publicação do instrumento convocatório, na forma da lei.

Termos em que,
Pede deferimento.

II - ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS

Antes de adentrar na análise dos pedidos da impugnação cabe ressaltar que esses, deveriam ser apontados juntamente com a primeira impugnação interposta da empresa, já que as modificações aqui sugeridas são de textos e especificações de itens que já se encontravam no Edital desde sua primeira publicação. Desta maneira, cabe comunicar a empresa que não se presta

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 2 DA EMPRESA ENERGILUZ - PREGÃO PRESENCIAL 62/2023



a impugnação ao papel de instrumento meramente protelatório, ou de interesse particular de empresas, pessoas ou grupos econômicos. Todos e **principalmente os pretensos licitantes** devem observar a legalidade do seu pleito, e se atentar aos princípios constitucionais, em especial, os da indisponibilidade e supremacia do interesse público que são considerados como os pilares que sustentam toda atividade da Administração Pública.

Quanto ao princípio da indisponibilidade do interesse público, compreende-se que os servidores públicos não podem dispor dos bens e interesses públicos, como se particular fossem. Essa indisponibilidade deve estar presente em toda e qualquer atuação dos agentes públicos. Ou seja, de modo genérico, equivale a dizer que os interesses da Administração Pública não estão “disponíveis” para atender a interesses particulares, porque esses são interesses da Sociedade como um todo. Já por supremacia do interesse público, deve-se compreender que as ações praticadas pelos servidores públicos devem ser necessariamente e absolutamente voltadas para o interesse da Administração Pública, ou seja, interesse da Sociedade.

Desta maneira, todas as empresas licitantes ou interessadas em participar de licitações públicas, devem compreender que NUNCA, JAMAIS ou EM HIPÓTESE ALGUMA o seu interesse particular irá se sobrepor ao interesse público.

Quando a Administração Pública faz a publicação de um edital de licitação, as pessoas, empresas ou licitantes que tenham interesse à interposição da impugnação do mesmo, devem verificar se o instrumento convocatório apresenta alguma irregularidade que seja capaz de contaminar os atos praticados ou mesmo que inviabilize o direito de participação na licitação e que seja passível de controle de legalidade, ou seja, atos que contrariem a legislação vigente.

O controle de legalidade é feito pela própria Administração Pública vinculando todos os princípios que regem o processo licitatório, tendo como os principais a Indisponibilidade e Supremacia do Interesse Público, que acabam se desdobrando em outros tão importantes, como o da legalidade, da vinculação



ao instrumento convocatório, da moralidade, probidade administrativa, impessoalidade, julgamento objetivo entre outros.

Desse modo, se o edital da licitação está em conformidade com a Lei, não pode o agente administrativo, ainda que provocado por terceiros impugnantes, mudar seus termos somente para beneficiar um grupo ou um único interessado, especialmente se essas mudanças possam, de algum modo, ferir o erário público ou mesmo prejudicar as pessoas que seriam direta ou indiretamente beneficiadas com aquela contratação ora impugnada. Neste caso em tela, essa impugnação interposta por esta empresa, poderia ter sido evitada, já que bastava interpor a primeira que contemplasse todos esses pedidos.

Resta ainda destacar que impugnar um instrumento convocatório não tem como finalidade adequar a Administração Pública à vontade do particular impugnante, mas amoldá-lo à lei e resguardar os princípios citados, uma vez que não se trata de uma imputação pessoal a quem editou e publicou o instrumento convocatório, mas uma verdadeira colaboração a fim de evitar que a licitação infrinja a legislação e os princípios e sofra com o controle externo do Tribunal de Contas e do Judiciário.

Ademais, na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) em seu artigo 3º, estabelece que as sanções previstas ali também são aplicáveis ao sujeito privado que concorrer ou induzir a prática do ato de improbidade ou mesmo que dele se beneficiar de forma direta ou indireta.

Assim, em absolutamente nada importa que o edital de licitação não facilite a participação de determinada empresa, desde que o mesmo obedeça aos critérios legais e principiológicos, pode e deve ser mantido em todos os seus termos. De igual forma, na hipótese de menor suspeita de infração à Lei, independentemente da forma que fora suscitada, deve o Agente Público buscar sanar os defeitos para poder seguir com o andamento do processo que é o que a sociedade espera.

Continuando e agora sim adentrando para efetuar a síntese da impugnação passa-se a responder e decidir sobre as indagações efetuadas.

Cumprido esclarecer que o objeto da presente licitação consiste na seleção da melhor proposta visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 2 DA EMPRESA ENERGILUZ - PREGÃO PRESENCIAL 62/2023



ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

Neste contexto, cabe ressaltar que nosso instrumento convocatório está em conformidade com a legislação pertinente, sendo inclusive, vistado e aprovado por pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Desta forma, com base nas alegações da empresa recorrente quanto aos itens e suas especificações, novamente cabe ressaltar que há a discricionariedade da Administração na escolha e formato que melhor suprir as suas necessidades, e ainda cumpre esclarecer que é a escolha da Administração que deve ser considerada no estabelecimento dos critérios de itens e não do licitante.

Quanto à alegação de terem itens iguais merece respaldo e serão retirados de igual forma a luminária que pede formato ovóide, conforme consta já na primeira resposta à impugnação foi descuido manter esse formato. Ainda quanto as lumens e fluxos luminosos também serão modificados dos itens citados.

Assim, guardando a certeza de que os demais itens estão especificados de maneira isônomica, de forma a permitir ampla concorrência na busca pela proposta mais vantajosa pela Administração, destacando ainda que a contratação será GLOBAL e não por item.

Desta maneira, pelos motivos expostos, tendo a certeza de que existam inúmeras empresas capazes de atender aos ditames e requisitos previstos neste edital, inclusive e, principalmente, a recorrente que atualmente é a contratada desta Administração, com respaldo nos princípios da legalidade, competitividade, impessoalidade e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, bem como nas diretrizes jurisprudenciais, retificar-se-á o Edital somente nas partes que alcançam os objetivos da Administração.

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, decide-se pela alteração do Edital aceitando de forma moderada e, corroborando com todo o exposto acima, as
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 2 DA EMPRESA ENERGILUZ - PREGÃO PRESENCIAL 62/2023



modificações requeridas pela recorrente, pelas razões acima expostas.

Governador Celso Ramos (SC), 16 de junho de 2023.

MARIANA DE SOUZA FERNANDES

Pregoeira

ALEX SANDRO VALADARES PINTO

Membro da Equipe de Apoio

LENILDA LUCIA LUCIANO DOS SANTOS

Membro da Equipe de Apoio

ANA PAULA BITENCOURT DA COSTA

Membro da Equipe de Apoio

ANGELA PEREIRA

Membro da Equipe de Apoio